

DECISÃO N. 109/2018

Estabelece critérios para concessão de apoio visando à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;

CONSIDERANDO as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a deliberação na 441ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018, decidem:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão de apoio à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem.

Parágrafo único: Considera-se relevante para a Enfermagem todo evento voltado a produzir conhecimento científico, político, cultural ou tecnológico na área de saúde; desenvolver, consolidar e valorizar a Enfermagem; ou tratar de questões relativas às políticas públicas de saúde, ciência ou tecnologia.

Art. 2º O apoio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites da legalidade.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Será concedido apoio à pessoa física, exclusivamente para profissional de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo primeiro: A solicitação deverá ser encaminhada, via Ofício, à Presidência do Coren-MS, ter como anexo divulgação do evento (folder ou equivalente) e demais documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;

Parágrafo segundo: É obrigatória a prestação de contas, contendo minimamente: breve relato das atividades; cartão de embarque (ida e volta) e relatório de viagem no modelo padrão do Coren-MS.

Art. 4º Não será concedido apoio a eventos com fins lucrativos.

Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

Art. 5º Para entidades jurídicas habilitarem à concessão do apoio, é imprescindível:

I – Garantir a participação de profissional de Enfermagem como palestrante, e membro de comissão científica ou membro da comissão organizadora;

II – Apor a logomarca do Coren-MS no *website* do evento, nos materiais de divulgação e físicos;

III – Possibilitar a distribuição de material institucional do Coren-MS nas pastas e espaços do evento e;

IV – O Coren-MS tomará parte da solenidade de abertura e/ou de encerramento do evento.

Art. 6º A organização do evento deverá apresentar o projeto, no mínimo com 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único: O projeto deverá ser protocolado, minimamente, com as seguintes sessões:

a) Título; nome da comissão organizadora e instituição a que pertencem (obrigatória a participação de profissional de Enfermagem); promotores; organizadores e realizadores; justificativa fundamentando a relevância para a Enfermagem; objetivos; local do evento; público-alvo; público estimado;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

resultados esperados; cronograma e a assinatura dos referidos envolvidos em todas as folhas do documento;

b) O(s) espaço(s) reservado(s) e a forma de divulgação para o(s) patrocinador(es);

c) A programação completa da atividade, contendo nome e formação acadêmica dos palestrantes;

d) Certidões negativas (cadastral, eleitoral e processo ético) junto ao Coren-MS, do(s) profissionais de Enfermagem responsável(is) pelo evento e;

e) Certidão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 7º O projeto será recebido, autuado e encaminhado à Presidência do Coren-MS, que designará Conselheiro Relator para emissão de parecer a ser aprovado em reunião ordinária ou extraordinária de Plenário do Coren-MS.

Art. 8º A aprovação do pedido de apoio estará sempre condicionada à conveniência e oportunidade, bem como à disponibilidade financeira necessária para a realização da despesa.

Art. 9º Os organizadores deverão apresentar prestação de contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 10º O relatório de prestação de contas conterá documentos comprobatórios da realização do evento, ainda, cartão de embarque da(s) passagem(ns), relatório de viagem padrão do Coren-MS, elaborado e assinado pelo(a) profissional de Enfermagem que utilizou a(s) passagem(ns) e/ou hospedagem(ns), certificado de participação do profissional apoiado no evento e outros anexos que comprovem a utilização dos recursos fornecidos pelo Coren-MS.

Art. 11º É obrigatória a devolução ao Coren-MS de todos os materiais que não forem utilizados, bem como passagens e diárias, quando concedidas.

Art. 12º A inobservância aos artigos da presente Decisão resultará no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio, bem como a responsabilização civil, ética e criminal dos que causarem prejuízos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 13º Casos omissos será decididos pela Diretoria ou Plenário do Coren-MS.

Art. 14º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978